

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.333, DE 04 DE Julho DE 2022.

Regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal às Associações de Pais e Mestres (APMS) das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, instituido pela Lei nº 5.729, de 16 de maio de 2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.333/2022 e

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 15, da lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.729, de 16 de maio de 2022, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito municipal, destinando recursos para as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares municipais;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDE-M, serão destinados à cobertura das despesas previstas no artigo 3º, da Lei n.5.729, de 16 de maio de 2022, observando-se as seguintes regras:

I - a aplicação dos recursos deverá garantir o funcionamento da Unidade Escolar, objetivando prioritariamente o desenvolvimento das atividades educacionais de acordo com o Projeto Pedagógico,o funcionamento dos equipamentos, e possibilitando a manutenção de pequenos reparos prediais e a execução dos projetos e ações educacionais.

II - na aquisição de materiais e bens e/ou a contratação de serviços, deverão ser obedecidos os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a garantir a obtenção de produtos e serviços de qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando-se os procedimentos a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros oriundos do PDDE-M será realizada para as Associações regularmente constituídas nos termos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das unidades executoras pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

De



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- § 1º A partir do recebimento dos recursos que lhes forem transferidos, as Associações de Pais e Mestres aceitam e se comprometem a cumprir integralmente as normas previstas em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e da legislação municipal.
- § 2º A liberação dos recursos e demais ações do Programa para as Associações de Pais e Mestres ficará condicionada à apresentação das respectivas prestações de contas, na forma e nos prazos estabelecidos em Portaria expedida da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às Associações de Pais e Mestres será realizada, cabendo:
- I às Associações de Pais e Mestres prestarem contas ao Setor de APM da Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos pertinentes, nos formatos e prazos previamente definidos.
- II ao Setor de APM da Secretaria de Educação fiscalizar as contas e prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, na forma e prazos previamente definidos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação editar normas estabelecendo os procedimentos, as formas e os prazos a serem observados nas prestações de contas.

- Art. 5º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de APM e respectiva chefia competente, mediante verificação que ateste a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, auditoria e inspecão "in loco".
- § 1º A verificação das contas será realizada pelo Setor de APM da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º A constatação de irregularidades no uso dos recursos, bem como na prestação de contas, poderá suspender o recebimento de novos valores até que sejam observados os procedimentos previstos para sua regularização em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º A auditoria e a inspeção "in loco" a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, ser requisitados documentos e demais elementos julgados necessários.
- Art. 6º Os recursos do Programa serão mantidos em contas específicas, com movimentação comprovada pelo sistema bancário, sendo obrigatória a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. É vedado saque em dinheiro da conta bancária da APM destinada ao depósito dos recursos repassados pelo PDDE-M.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 7º Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não destinados às finalidades do Programa, deverão ser mantidos em aplicação financeira de poupança.

§ 1º As receitas das aplicações financeiras deverão ser utilizadas exclusivamente nas finalidades do Programa, ficando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às contas bancárias cujos números no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sejam de titularidade das respectivas Associações de Pais e Mestres.

Art. 8º Após o encerramento do período estipulado pela Secretaria de Educação para uso do repasse, o saldo de recursos existente deverá constar da respectiva prestação de contas, acompanhado da correspondente reprogramação para o período seguinte, desde que expresso em Portaria anual, com estrita observância de sua utilização nas finalidades do Programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá editar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste decreto, Portaria estabelecendo os procedimentos, as formalidades e demais normas a serem observadas pelas Associações de Pais e Mestres e Unidades Executoras para a transferência, execução, prestação de contas e fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE-M.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de 1918 de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de

julho de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais